



Prefeitura Municipal de Alto Feliz Sergio Paul Oksato
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2024,

ALTO FELIZ, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Salário
01	TESOUREIRO	40H	R\$ 3.515,21

§ 1º. A escolaridade mínima deverá obedecer a Lei Municipal 165/1996 alterada pela Lei Municipal nº 1.579/2022.

§ 2º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da atual servidora, ocupante do cargo de tesoureira, estar em período gestacional e, em breve, afastar-se em razão da licença maternidade.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através da lista de aprovados no Concurso Público e, em não sendo possível, através de processo seletivo próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 008/2024 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Servidor ocupante do cargo de tesoureiro, recentemente, aposentou-se, tendo sido nomeada para ocupar o cargo de tesoureira candidata aprovada no concurso público.

Todavia, a servidora que tomou posse e entrou em exercício comunicou ao Secretário da Fazenda, recentemente, que está em período gestacional e, ao final da gestação, gozará de licença maternidade.

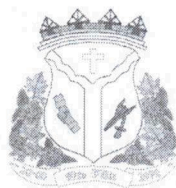
Para tanto, considerando que a atividade de tesoureiro demanda conhecimento, treinamento e é de extrema responsabilidade, faz-se necessário a contratação emergencial de forma imediata, de outro profissional, a ser chamado da lista dos aprovados do concurso, para assumir a função e poder inteirar-se da função e da demanda antes do afastamento da servidora estatutária.

Desta forma, entendemos necessária a contratação imediata a fim de garantir que a pessoa que vier a assumir a função possa receber o treinamento necessário e, quando do afastamento da atual servidora concursada para gozar da licença maternidade, essa pessoa esteja apta a desempenhar a função e dar continuidade ao setor da tesouraria do município.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites da contratação emergencial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Fazenda 1 DOC nº. 171/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para contratação temporária de um tesoureiro (a) em virtude do afastamento futuro (licença maternidade);

Cabe esclarecer:

Em virtude dos gastos em duplicidade na Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que necessitará de reforço orçamentário para que o impacto se torne favorável.

Alto Feliz, 20 de fevereiro de 2024


Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989